



Câmara Municipal de Itarana
Estado do Espírito Santo

RELUCI – ANEXO III - CONTAS DAS MESAS DIRETORAS DAS CÂMARAS MUNICIPAIS

MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Emitente: Unidade Central de Controle Interno da Câmara Municipal de Itarana/ES

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Itarana/ES

Gestor responsável: EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ

Exercício: 2020

Gestor responsável pelo exercício financeiro: ARNALDO MARTINS

1. RELATÓRIO

1.1. Introdução

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, bem como o que dispõe o artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, essa Unidade Central de Controle Interno realizou, no exercício supramencionado, procedimentos de controle, objetivando apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A seguir apresentamos os pontos de controle selecionados para análise, os procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, nosso parecer conclusivo.



Câmara Municipal de Itarana
Estado do Espírito Santo

1. Itens de abordagem prioritária						
1.1. Gestão fiscal, financeira e orçamentária						
Código	Objeto/Ponto de controle	Processos Administrativos analisados	Base legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Seleccionada
1.1.2	Despesa - realização sem prévio empenho	Processos de despesas - 148 empenhos	Lei 4.320/1964, art. 60	Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.	R\$ 1.133.524,53	R\$ 1.133.524,53
NOTA - Todas as despesas foram realizadas com emissão de prévio empenho.						
1.2. Gestão Previdenciária						
Código	Objeto/Ponto de controle	Processos Administrativos analisados	Base legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Seleccionada
1.2.1	Registro por competência - despesas previdenciárias patronais	Empenhos mensais n ^{os} : 19, 20, 32, 45, 56, 67, 75, 77, 86, 95, 96, 105, 106, 113, 114, 121, 123, 131, 142 e 143.	<ul style="list-style-type: none"> • CF/88, art. 40. • LRF, art. 69. • Lei 9.717/1998, art. 1^o. • Lei 8.212/1991 • Lei Local • Regime de competência 	Verificar se foram realizados os registros contábeis orçamentários e patrimoniais, das despesas com obrigações previdenciárias, decorrente dos encargos patronais da entidade referentes às alíquotas normais e suplementares, observando o regime de competência.	R\$ 156.118,86	R\$ 156.118,86
NOTA - As despesas previdenciárias patronais (RGPS) têm sido registradas observando o regime de competência.						
1.2.2	Pagamento das obrigações previdenciárias - parte patronal	Pagamentos n ^{os} : 06, 33, 54, 79, 102, 119, 145, 165, 186, 229, 231, 233, 262, 272, 273, 274, 275, 276, 277 e	<ul style="list-style-type: none"> • CF/88, art. 40. • LRF, art. 69. • Lei 9.717/1998, art. 1^o. • Lei 8.212/1991 • Lei Local • Regime de 	Verificar se houve o pagamento tempestivo das contribuições previdenciárias decorrentes dos encargos patronais da entidade, referentes às alíquotas normais e suplementares.	R\$ 156.118,86	R\$ 156.118,86



Câmara Municipal de Itarana
Estado do Espírito Santo

		278.	competência			
<p>NOTA - A Câmara Municipal de Itarana/ES é regida pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS, que tem suas políticas elaboradas pelo Ministério da Previdência Social (MPS) e executadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Considerando o RGPS, a parte patronal sobre contribuições previdenciárias foi apurada mensalmente e recolhida regularmente, com o devido registro contábil.</p> <p>O valor referente a competência do mês dezembro/2020 foi pago em 19 de janeiro de 2021 no montante de R\$ 12.584,53 (doze mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), em restos a pagar liquidado, observando, portanto, sua data de vencimento e debitado em restos a pagar.</p>						
1.2.3	Registro por competência - multas e juros por atraso de pagamento	Empenho nº: 121 Pagamento nº: 235	<ul style="list-style-type: none"> • CF/88, art. 40. • LRF, art. 69. • Lei 9.717/1998, art. 1º. • Lei 8.212/1991 • Lei Local • Regime de competência 	Verificar se houve o registro por competência das despesas orçamentárias e das Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD) com multa e juros decorrentes do atraso no pagamento das obrigações previdenciárias.	R\$ 156.118,86	R\$ 156.118,86
<p>NOTA – Tendo em vista os fatos narrados no BU 43553355 registrado em 04/11/2020 foi realizada uma pesquisa junto ao E CAC – Centro de Atendimento Virtual da Receita Federal do Brasil e restou constatado que não houve pagamento, nem tampouco a transmissão das Guias da Previdência Social referentes aos meses de agosto e setembro <u>o que acarretou multa e juros para a Câmara Municipal de Itarana no valor de R\$ 5.534,41 (cinco mil, quinhentos e trinta e quatro reais e quarenta e um centavos)</u>, que foi devidamente quitada no dia 19 de novembro de 2020.</p> <p>A Unidade Central de Controle Interno, em consonância com o entendimento da Assessoria Jurídica desta Casa, recomendou que fosse encaminhado o procedimento ao Gestor para que adote as medidas administrativas necessárias para a caracterização ou elisão de dano em virtude do pagamento de multas e juros decorrentes do pagamento em atraso de obrigações previdenciárias, nos termos do art. 2º da IN TCEES 32/14, a fim de apurar a responsabilidade e obter o ressarcimento.</p> <p>Informamos ainda que tal descumprimento é objeto de Sindicância Administrativa Investigatória (SAI) registrada sob o nº 001/2020 por meio da Portaria nº 020/2020 de 07/12/2020, publicada no DOM/ES, edição nº 1659, publicação nº 315259, página 522, em 08/12/2020, com alterações pelas Portarias nº 001/2021 de 04/01/2021, publicada no DOM/ES, edição nº 1681, publicação nº 324090, página 201 em 11/01/2021, e, nº 011/2021 de 1º/02/2021, publicada no DOM/ES, edição nº 1697, publicação nº 330513, página 174 em 02/02/2021.</p>						
1.2.4	Retenção/ Repasse das contribuições previdenciárias parte servidor	Pagamentos nºs: 07, 34, 55, 80, 103, 120, 146, 166, 187, 230, 232, 234, 263.	<ul style="list-style-type: none"> • CF/88, art. 40. • LRF, art. 69. • Lei 9717/1998 art. 1º. • Lei 8.212/1991 • Lei Local 	Verificar se houve a retenção das contribuições previdenciárias dos servidores e o seu respectivo repasse tempestivo ao regime de previdência.	R\$ 83.424,71	R\$ 83.424,71



Câmara Municipal de Itarana
Estado do Espírito Santo

NOTA - As contribuições previdenciárias dos servidores estão sendo recolhidas regularmente, com o devido registro contábil. O valor referente a competência do mês dezembro/2020 foi retido dos servidores e pago em 19 de janeiro de 2021 no montante de R\$ 6.000,14 (seis mil reais e catorze centavos), portanto, dentro do prazo de vencimento e debitado em restos a pagar.

1.2.5	Parcelamento de débitos previdenciários	Todos os processos	<ul style="list-style-type: none"> • CF/88, art. 40. • LRF, art. 69. • Lei 9717/1998 art. 1º. • Lei 8.212/1991 • Lei Local • Regime de competência 	<p>Verificar se os parcelamentos de débitos previdenciários:</p> <p>a) estão sendo registrados como passivo da entidade;</p> <p>b) estão sendo registrados como ativo a receber no RPPS;</p> <p>c) se seu saldo total está sendo corrigido mensalmente, por índice oficial e registrado como passivo no ente devedor e como ativo no RPPS;</p> <p>d) se estão sendo registrados mensalmente os juros incidentes sobre o saldo devedor no ente devedor e como ativo no RPPS;</p> <p>e) se as parcelas estão sendo pagas tempestivamente.</p>	R\$239.543,57	R\$239.543,57
-------	---	--------------------	--	---	----------------------	----------------------

NOTA - Não houve parcelamento de débitos previdenciários no exercício em questão.

1.2.8	Medidas de Cobrança - Créditos Previdenciários a Receber e Parcelamentos a Receber	Todos os processos	LRF	<p>Avaliar se as obrigações previdenciárias não recolhidas pelas unidades gestoras foram objeto de medidas de cobrança para a exigência das obrigações não adimplidas pelo gestor do RPPS e pelo Controle Interno.</p>	R\$239.543,57	R\$239.543,57
-------	--	--------------------	-----	--	----------------------	----------------------

NOTA - Não houve Medidas de Cobrança - Créditos Previdenciários a Receber e Parcelamentos a Receber.

1.3. Gestão patrimonial

Código	Objeto/Ponto de controle	Processos Administrativos analisados	Base legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Selecionada
--------	--------------------------	--------------------------------------	------------	--------------	-------------------------------	---------------------



Câmara Municipal de Itarana
Estado do Espírito Santo

1.3.1	Bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis - registro contábil compatibilidade com inventário.	Tabelas mensais oriundas dos Sistemas Informatizados de Almoxarifado e Patrimônio e Balanço Patrimonial	CRFB/88, art. 37, caput c/c Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.	Bens em Estoque: R\$ 5.430,74 Bens Móveis: R\$ 87.161,22 Bens Imóveis: R\$ 1.024.546,66 Bens Intangíveis: R\$ 0,00	Bens em Estoque: R\$ 5.430,74 Bens Móveis: R\$ 87.161,22 Bens Imóveis: R\$ 1.024.546,66 Bens Intangíveis: R\$ 0,00
NOTA - As demonstrações contábeis da Câmara Municipal de Itarana/ES correspondem à integralidade dos bens em estoque, dos bens móveis e dos bens imóveis que possuímos em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação e avaliações realizadas.						
1.3.2	Bens móveis, imóveis e intangíveis - Registro e controle	Tabelas mensais oriundas do Sistema Informatizado de Patrimônio e Balanço Patrimonial	Lei 4.320/1964, art. 94.	Avaliar se os registros analíticos de bens de caráter permanente estão sendo realizados contendo informações necessárias e suficientes para sua caracterização e se existe a indicação, na estrutura administrativa do órgão, de agente(s) responsável(is) por sua guarda e administração.	Bens Móveis: R\$ 87.161,22 Bens Imóveis: R\$ 1.024.546,66 Bens Intangíveis: R\$ 0,00	Bens Móveis: R\$ 87.161,22 Bens Imóveis: R\$ 1.024.546,66 Bens Intangíveis: R\$ 0,00
NOTA - A Câmara Municipal de Itarana/ES tem mantido registrados e controlados os bens que possui, sendo que na estrutura administrativa do órgão, o departamento responsável por sua guarda e administração é a Secretaria Geral, sendo realizado em conjunto com a Assistente Legislativa e Administrativa, responsável pela alimentação no sistema de todos os dados e pela Comissão de Inventário Anual constituída pela Portaria nº 007/2019 de 18 de fevereiro 2019.						
1.3.3	Disponibilidades financeiras - depósito e aplicação	01 repasse no valor de R\$ 133.333,33 (janeiro), 01 repasse no valor de R\$ 141.666,67 (fevereiro) e os demais no valor de R\$ 137.500,00,	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88.	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.	R\$ 1.650.000,00	R\$ 1.650.000,00



Câmara Municipal de Itarana
Estado do Espírito Santo

		referentes a duodécimos mensais, livro Caixa e extratos bancários				
<p>NOTA - As disponibilidades financeiras foram depositadas em instituição financeira oficial, a saber: Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES/SA, Agência 0122, Conta Corrente/Aplicação 3.465.744.</p> <p>Informamos, porém, que o ex servidor responsável pela Contabilidade da Câmara, de acordo com os fatos narrados no BU 43553355 registrado em 04/11/2020, não realizava a aplicação financeira do duodécimo, mantendo esse recurso apenas em Conta Corrente, deixando de auferir os juros em favor do Município o que deixa a Câmara Municipal, a partir do mês de novembro/2020 com valor de R\$ 15,62 (quinze reais e sessenta e dois centavos) a título de aplicação financeira e devolvido no final do exercício o valor de 15, 37 (quinze reais e trinta e sete centavos). A diferença de R\$ 0,15 (quinze centavos) verificada no extrato da Aplicação Financeira e no Balancete de dez/2020 é referente aos juros de rendimento do dia 31/12/2020 realizado automaticamente pelo Banco.</p> <p>A Unidade Central de Controle Interno informa que tal descumprimento é objeto de Sindicância Administrativa Investigatória (SAI) registrada sob o nº 001/2020 por meio da Portaria nº 020/2020 de 07/12/2020, publicada no DOM/ES, edição nº 1659, publicação nº 315259, página 522, em 08/12/2020, com alterações pelas Portarias nº 001/2021 de 04/01/2021, publicada no DOM/ES, edição nº 1681, publicação nº 324090, página 201 em 11/01/2021, e, nº 011/2021 de 1º/02/2021, publicada no DOM/ES, edição nº 1697, publicação nº 330513, página 174 em 02/02/2021.</p>						
1.3.4	Disponibilidades financeiras - depósito e aplicação	01 repasse no valor de R\$ 133.333,33 (janeiro), 01 repasse no valor de R\$ 141.666,67 (fevereiro) e os demais no valor de R\$ 137.500,00, referentes a duodécimos mensais, livro Caixa e extratos bancários.	Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores depositados em contas correntes e aplicações financeiras confrontando os valores registrados com os extratos bancários no final do exercício.	R\$ 1.650.000,00	R\$ 1.650.000,00



Câmara Municipal de Itarana
Estado do Espírito Santo

NOTA – Ao final do exercício de 2020 as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores depositados em contas correntes e aplicações financeiras, estando devidamente conciliados pelo Departamento Contábil/Financeiro.

1.3.7	Obrigações contraídas no último ano de mandato	Processos de despesas - 148 empenhos	LC 101/2000, art. 42.	Avaliar se o titular do Poder contraiu, nos dois últimos quadrimestres do seu mandato, obrigações que não puderam ser cumpridas integralmente dentro dele, ou que tiveram parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem suficiente disponibilidade de caixa.	R\$ 1.133.524,53	R\$ 1.133.524,53
-------	--	--------------------------------------	-----------------------	---	-------------------------	-------------------------

NOTA – Não foram contraídas nos dois últimos quadrimestres do mandato obrigações que não puderam ser cumpridas integralmente dentro dele, ou que tiveram parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem suficiente disponibilidade de caixa.

1.4. Limites constitucionais e legais

Código	Objeto/Ponto de controle	Processos Administrativos analisados	Base legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Selecionada
1.4.6	Despesas com pessoal - abrangência.	Folhas de Pagamento Mensais e Guias Mensais SEFIP.	LC 101/2000, art. 18.	Avaliar se todas as despesas com pessoal, inclusive mão de obra terceirizada que se referem à substituição de servidores, foram consideradas no cálculo do limite de gastos com pessoal previstos na LRF.	R\$ 946.494,50	R\$ 946.494,50

NOTA - Todas as despesas com pessoal foram consideradas no cálculo do limite de gastos com pessoal previstos na LRF. NÃO houve terceirização de mão de obra referente à substituição de servidores, no entanto, tivemos uma servidora cedida pela Prefeitura Municipal de Itarana/ES, para exercer as atividades de Serviços Gerais, conforme Termo de Cessão de Servidor nº 003/2020 de 15 de abril de 2020, iniciando-se a partir de 03 de maio de 2020 encerrando-se em 31 de dezembro de 2020.

1.4.7	Despesas com pessoal - limite	Folhas de Pagamento Mensais e Guias Mensais SEFIP, observando a Receita Corrente	LC 101/2000, arts. 19 e 20.	Avaliar se os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF foram observados.	R\$ 946.494,50	R\$ 946.494,50
-------	-------------------------------	--	-----------------------------	---	-----------------------	-----------------------



Câmara Municipal de Itarana
Estado do Espírito Santo

		Líquida do Município				
<p>NOTA - Os limites de Despesas com Pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 da LRF foram observados, pois na esfera municipal não poderiam exceder a 6% (seis por cento) para o Legislativo. Assim, o valor apurado de R\$ 946.494,50 (novecentos quarenta e seis mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos) correspondente ao valor das Despesas com Pessoal está dentro dos limites, correspondendo a 2.57% (dois inteiros e cinquenta e sete centésimos) de uma RCL de R\$ 36.884.913,53 (trinta e seis milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, novecentos e treze reais e cinquenta e três centavos).</p>						
1.4.8	Despesas com pessoal - descumprimento de limites de nulidade do ato	Folhas de Pagamento Mensais, Portarias e Contratos de Prestação de Serviço.	LC 101/2000, art. 21.	Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal sem observar as disposições contidas nos incisos I e II, do artigo 21, da LRF.	R\$ 946.494,50	R\$ 946.494,50
<p>NOTA – Não foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal no exercício.</p>						
1.4.9	Despesas com pessoal - aumento de despesas nos últimos 180 dias do fim de mandato - nulidade do ato	Folhas de Pagamento Mensais, Portarias e Contratos de Prestação de Serviço.	LC 101/2000, art. 21, parágrafo único.	Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal, expedidos nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder.	R\$ 946.494,50	R\$ 946.494,50
<p>NOTA – Registramos a contratação através do Contrato Administrativo de Trabalho nº 001/2020 em 19 de novembro de 2020 em regime especial temporário regulado pela Lei Municipal nº 1238/2017 que “Autoriza o Legislativo Municipal a realizar Contratação Temporária de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências” para o Cargo de Contador pela Lei Complementar Municipal nº 28/2018, que “Dispõe sobre a reestruturação do plano de cargos e carreiras dos servidores públicos da Câmara Municipal de Itarana e dá outras providências”. A referida contratação, mesmo que realizada dentro do período de 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder obedeceu às disposições contidas nos incisos I e II, do artigo 21, da LRF.</p>						
1.4.10	Despesas com pessoal - limite prudencial - vedações	Folhas de Pagamento Mensais e Guias Mensais SEFIP, observando a	LC 101/2000, art. 22, parágrafo único.	Avaliar se as despesas totais com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder e, no caso de ocorrência, se as vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF foram	R\$ 946.494,50	R\$ 946.494,50



Câmara Municipal de Itarana
Estado do Espírito Santo

		Receita Corrente Líquida do Município		observadas.		
<p>NOTA - As despesas totais com pessoal, no valor de R\$ 946.494,50 (novecentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos), NÃO excederam a 95% (noventa e cinco inteiros por cento) do limite máximo permitido para o Poder de R\$ 2.102.440,07 (dois milhões, cento e dois mil, quatrocentos e quarenta reais e sete centavos).</p>						
1.4.11	Despesas com pessoal - extrapolação do limite - providências / medidas de contenção	Folhas de Pagamento Mensais e Guias Mensais SEFIP, observando a Receita Corrente Líquida do Município	LC 101/2000, art. 23 c/c CRFB/88, art. 169, §§ 3º e 4º.	Avaliar se as despesas totais com pessoal ultrapassaram o limite estabelecido no artigo 20 da LRF e, no caso de ocorrência, se as medidas saneadoras previstas no artigo 23 (e 169, §§ 3º e 4º da CF 88) foram adotadas.	R\$ 946.494,50	R\$ 946.494,50
<p>NOTA - As despesas totais com pessoal NÃO ultrapassaram o estabelecido no artigo 20 da LRF, para o Poder Legislativo Municipal, visto que estamos no percentual de 2.57%. NÃO houve extrapolação dos limites, nem prudencial nem máximo estabelecidos pela LRF para despesas com pessoal, no Poder Legislativo, portanto, não havendo medidas de contenção.</p>						
1.4.12	Despesas com pessoal - expansão de despesas - existência de dotação orçamentária - autorização na LDO	Folhas de Pagamento Mensais e Guias Mensais SEFIP, observando a Receita Corrente Líquida do Município	CRFB/88, art. 169, § 1º.	Avaliar se houve concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, inobservando a inexistência: I - de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; II - de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as	R\$ 946.494,50	R\$ 946.494,50



Câmara Municipal de Itarana
Estado do Espírito Santo

				empresas públicas e as sociedades de economia mista.		
<p>NOTA - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras sempre se deu com autorização por Lei e observando a existência de prévia dotação orçamentária suficiente, bem como, autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias.</p> <p>NÃO foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal no exercício de 2020.</p>						
1.4.13	Poder Legislativo Municipal - despesa com folha de pagamento	Folhas de Pagamento Mensais Empenhos de nºs: 06, 07, 08, 09, 12, 13, 14, 15, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29, 33, 34, 35, 36, 37, 39, 40, 41, 42, 50, 51, 52, 53, 58, 59, 61, 62, 63, 64, 69, 70, 71, 72, 73, 80, 81, 82, 83, 88, 89, 90, 91, 92, 98, 99, 100, 101, 102, 109, 110, 111, 112, 125, 126, 127, 128, 129, 132, 137, 138, 139, 140, 141.	CRFB/88, art. 29 - A, § 1º.	Avaliar se o gasto total com a folha de pagamento da Câmara Municipal não ultrapassou setenta por cento dos recursos financeiros recebidos a título de transferência de duodécimos no exercício.	R\$ 790.375,64	R\$ 790.375,64
<p>NOTA - O gasto total com a Folha de Pagamento da Câmara Municipal foi de R\$ 790.375,64 (novecentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e noventa e quatro mil e cinquenta centavos), NÃO ultrapassando, portanto, os 70% (setenta por cento) dos recursos financeiros recebidos a título de transferência de duodécimos no exercício, que foi de R\$ 1.650.000,00 (Um milhão e seiscentos e cinquenta mil reais), ficando com percentual de 47,90%.</p>						
1.4.17	Despesas com pessoal -	Empenhos de	CRFB/88, art. 29, inciso	Avaliar se a fixação do	R\$ 366.000,00	R\$ 366.000,00



Câmara Municipal de Itarana
Estado do Espírito Santo

	subsídio dos vereadores - fixação	nºs: 12, 26, 39, 50, 61, 69, 80, 88, 98, 112, 127, 141.	VI.	subsídio dos Vereadores atendeu o disposto no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88, especialmente os limites máximos nele fixados e a fixação de uma legislatura para outra.		
NOTA - A fixação do subsídio dos Vereadores atendeu o disposto no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88, especialmente os limites máximos nele fixados e a fixação de uma legislatura para outra, consoante preceitua a Lei Municipal nº 1206/2016, de 31 de maio de 2016.						
1.4.18	Despesas com pessoal - subsídio dos vereadores - pagamento	Pagamentos de nºs: 11, 35, 59, 82, 104, 124, 148, 168, 189, 209, 243, 268.	CRFB/88, art. 29, inciso VI.	Avaliar se o pagamento dos subsídios aos vereadores obedeceu aos limites fixados no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88.	R\$ 366.000,00	R\$ 366.000,00
NOTA - Os pagamentos de subsídios aos Vereadores obedeceram aos limites fixados no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88, ou seja, em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores poderia ser 30% (trinta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, o que foi expressamente observado.						
1.4.19	Despesas com pessoal - remuneração vereadores	Empenhos de nºs: 12, 26, 39, 50, 61, 69, 80, 88, 98, 112, 127, 141. Pagamentos de nºs: 11, 35, 59, 82, 104, 124, 148, 168, 189, 209, 243, 268.	CRFB/88, art. 29, inciso VII.	Avaliar se o total da despesa com a remuneração dos Vereadores ultrapassou o montante de cinco por cento da receita do Município.	R\$ 366.000,00	R\$ 366.000,00
NOTA - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores foi de R\$ 366.000,00 (Trezentos e sessenta e seis mil reais), NÃO ultrapassando o montante de 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida do Município, apurada em R\$ 37.371.000,00 (trinta e sete milhões, trezentos e setenta e um mil, quatrocentos e trinta reais e sessenta e sete centavos para o exercício de 2020, representando apenas 0,98% daquele valor.						
1.4.20	Poder Legislativo Municipal - despesa total	Empenhos de 01 a 215.	CRFB/88, art. 29 - A.	Avaliar se o total da despesa do Poder Legislativo Municipal,	R\$ 946.494,50	R\$ 946.494,50



Câmara Municipal de Itarana
Estado do Espírito Santo

				incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, ultrapassou os percentuais definidos pelo artigo 29-A da CRFB/88, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior.		
--	--	--	--	---	--	--

NOTA - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os Subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, NÃO ultrapassou os percentuais definidos pelo artigo 29-A da CRFB/88, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício.

1.5. Demais atos de gestão

Código	Objeto/Ponto de controle	Processos Administrativos analisados	Base legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Selecionada
1.5.1	Documentos integrantes da PCA - compatibilidade com o normativo do TCE	Arquivos exigidos pela IN TC N° 68/2020 Anexo III Contas das Mesas Diretoras das Câmaras Municipais	IN regulamentadora da remessa de prestação de contas	Avaliar se os documentos integrantes da PCA estão em conformidade com o requerido no anexo correspondente da IN regulamentadora da remessa de prestação de contas.	Arquivos exigidos pela IN TC N° 68/2020 Anexo III Contas das Mesas Diretoras das Câmaras Municipais	Arquivos exigidos pela IN TC N° 68/2020 Anexo III Contas das Mesas Diretoras das Câmaras Municipais
NOTA: Os documentos integrantes da PCA estão em conformidade com o requerido no anexo III, da IN 68/2020, regulamentadora da remessa de prestação de contas anual.						
1.5.2	Segregação de funções.	Processos Administrativos	CRFB/88, art. 37.	Avaliar se foi observado o princípio da segregação de		



Câmara Municipal de Itarana
Estado do Espírito Santo

		e Contábeis. Portarias.		funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.		
--	--	----------------------------	--	--	--	--

NOTA - Este princípio é atendido nas atividades de autorização, execução e controle.

Nas outras atividades, este item fica prejudicado por conta do número reduzido de servidores. As atividades são distribuídas dentro das possibilidades, buscando sempre a eficiência, eficácia e economicidade para a Câmara Municipal.

No exercício de 2019 foi constituída pela Portaria nº 014/2019 comissão para estudos e adequações da Lei Complementar nº 28/2018, visando Concurso Público da Câmara Municipal, onde foi fixado o prazo de até 06 (seis) meses para a finalização do estudo que foi prorrogado pela Portaria 001/2020 de 21 de Fevereiro de 2020 e encerrada em 25 de maio de 2020 com a apresentação da minuta do Projeto de Lei que dispõe sobre a reestruturas, cargos e vencimentos do quadro de servidores da Câmara Municipal de Itarana e contém outras providências.

A Câmara Municipal chegou ao final de 2020 com apenas 02 (dois) servidores efetivos em seus quadros no total de 09 (nove) servidores. Com a crescente demanda e a nova reestruturação de cargos, faz-se necessária a realização de Concurso Público para organizar e preencher o quadro de servidores visando o cumprimento do Princípio da Segregação de Funções.

Tal item se tornou ainda mais prejudicado tendo em vista os fatos constantes no BU 43553355 registrado na 12ª Delegacia Regional de Santa Teresa, no dia 04 de novembro de 2020 e comunicado ao Excelentíssimo Senhor Presidente do TCE-ES por essa Unidade Central de Controle Interno por meio do **Ofício UCCI/CMI-ES nº. 001/2020, PROTOCOLO 15977/2020-8 > SOLICITAÇÃO / REMESSA DE INFORMAÇÕES no dia 16/11/2020 juntado no Processo 02765/2020-9**, onde narramos que o ex servidor, se valido da condição de Técnico em Contabilidade e ainda como tesoureiro (função cumulada à principal) utilizando de senha da conta da Câmara que estava sob sua responsabilidade, por acesso ao sistema de Folha Mensal de Pagamento, inseria pagamentos avulsos de diversas quantias diretamente em sua conta por meio de transferência bancária, bem como, transferia valores que deveriam ser usados para cumprimento das obrigações do Poder Legislativo Municipal. Após as primeiras análises foi possível identificar que a prática era reiterada desde o ano de 2016, e que, concomitantemente, o ex servidor maquiava os dados financeiros de modo que sua conduta fosse acobertada e não evidenciada.

Importante registrar que a Unidade Central de Controle Interno desde o ano de 2015 presta a informação nas Prestações de Contas Anual de que este item não é atendido tendo em vista o quadro reduzido de servidores em toda estrutura administrativa da Câmara Municipal e desde então recomenda a realização de Concurso Público para preenchimento e adequação dos quadros de servidores.

2. Itens de abordagem complementar

2.2. Gestão fiscal, financeira e orçamentária

Código	Objeto/Ponto de controle	Processos Administrativos analisados	Base legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Selecionada
--------	--------------------------	--------------------------------------	------------	--------------	-------------------------------	---------------------



Câmara Municipal de Itarana
Estado do Espírito Santo

2.2.8	Despesa pública - criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa - estimativa de impacto orçamentário financeiro.		LC 101/2000, art. 16.	Havendo criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental com consequente aumento da despesa, avaliar se os atos foram acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício e nos dois subsequentes e se foram acompanhados por declaração do ordenador de despesas de que o aumento acarretado teve adequação e compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA, com o PPA e com a LDO.	R\$ 0,0	R\$ 0,0
NOTA – Não houve no período criação de ação governamental com consequente aumento da despesa.						
2.2.9	Despesa pública - criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa - afetação das metas fiscais.	Folhas de pagamento dos servidores efetivos.	LC 101/2000, art. 17, § 3º.	Havendo criação, expansão ou aperfeiçoamento de despesas de caráter continuado, avaliar se foram observadas as condições previstas no artigo 17, § 1º da LRF e se os efeitos financeiros decorrentes do ato praticado não afetarão as metas fiscais dos	R\$ 00,00	R\$ 00,00



Câmara Municipal de Itarana
Estado do Espírito Santo

				exercícios seguintes e serão compensados por aumento permanente de receitas ou pela redução permanente de despesas.		
NOTA – No exercício de 2020 não foram pagos os anuênios dos servidores efetivos em obediência ao art. 8º, I, da Lei Complementar n.º 173/2020 de 28 de maio de 2020, que estabelece o <i>Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus</i> .						
2.2.10	Execução de programas e projetos	Programa: 0001 - Manutenção das Atividades Legislativas Projetos/Atividades: 2.001 - Manutenção das Atividades Legislativas 3.001 – aquisição de equipamentos, imóveis, obras e instalações	CRFB/88, art. 167, I.	Avaliar se houve execução de programas ou projetos de governo não incluídos na Lei Orçamentária Anual.	Total dos Programas e Projetos/ Atividades R\$ 1.650.000,00	Total dos Programas e Projetos/ Atividades R\$ 1.650.000,00
Nota: Não ocorreu em 2020, na Câmara Municipal de Itarana/ES, execução de programas ou projetos de governo não inclusos na Lei Orçamentária Anual.						
2.2.11	Execução de despesas - créditos orçamentários	Total do Orçamento para 2020: R\$ 1.650.000,00	CRFB/88, art. 167, II.	Avaliar se houve realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excederam os créditos orçamentários ou adicionais.	R\$ 0,00	R\$ 0,00
NOTA - NÃO foram realizadas despesas, tampouco houve assunção de obrigações diretas que excederam os créditos orçamentários ou adicionais.						



Câmara Municipal de Itarana

Estado do Espírito Santo

2.2.13	Créditos adicionais - autorização legislativa para abertura	Total do Orçamento para 2020: R\$ 1.650.000,00	CRFB/88, art. 167, inciso V, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64.	Avaliar se houve abertura de crédito adicional suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.	R\$ 0,00	R\$ 0,00
NOTA – Não houve.						
2.2.18	Realização de investimentos plurianuais	Processo de Despesas – 213 Empenhos	CRFB/88, art. 167, § 1º.	Avaliar se foram iniciados investimentos cuja execução ultrapasse um exercício financeiro sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão.	R\$ 0,00	R\$ 0,00
NOTA: Não houve.						
2.2.24	Escrituração e consolidação das contas públicas	Empenhos, Liquidação e Pagamentos.	LC 101/2000, art. 50 / Norma Brasileira de Contabilidade NBC TSP-EC c/c / NBC-T 16	Avaliar se a escrituração e consolidação contábil das contas públicas obedeceu ao que dispõe o artigo 50 da LRF e as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público.	R\$ 1.133.524,53	R\$ 1.133.524,53
NOTA: A consolidação contábil das contas públicas obedeceu ao que dispõe o artigo 50 da LRF e as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público.						
2.2.28	Pagamento de passivos - ordem cronológica das exigibilidades	Empenhos, Liquidação e Pagamentos.	Lei 8.666/1993, arts. 5º e 92, c/c CRFB/88, art. 37.	Avaliar se os passivos estão sendo pagos em ordem cronológica de suas exigibilidades.	R\$ 1.133.524,53	R\$ 1.133.524,53
NOTA - A Câmara Municipal de Itarana/ES mantém os pagamentos em ordem cronológica de suas exigibilidades.						
2.2.29	Déficit orçamentário - medidas de contenção	Folhas de Pagamento	LC 101/2000, art. 9º.	Avaliar se foram expedidos atos de limitação de	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Câmara Municipal de Itarana
Estado do Espírito Santo

		Mensais de Servidores, observando os 70% previstos de acordo com os repasses de duodécimos.		empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidas em lei, com vistas à contenção de déficit orçamentário e financeiro.		
NOTA - NÃO foram expedidos atos de limitação de empenho.						
2.2.30	Despesa - realização de despesas - irregularidades	Processo de Despesas, extratos bancários, balancetes contábeis.	LC 101/2000, art. 15 c/c Lei 4.320/1964, art. 4º.	Avaliar se foram realizadas despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas.	R\$ 1.198,501,00	R\$ 1.198.501,00
<p>NOTA – Registramos o valor de R\$ 1.198.501,00 (um milhão, cento e noventa e oito mil, quinhentos e um reais), que gerou a nota de pagamento nº 215/2020 registrada em 30 de outubro de 2020 sob conta contábil nº 113519900001 – Desvios e Fraudes, pelos fatos narrados no BU 43553355 registrado na 12ª Delegacia Regional de Santa Teresa, no dia 04 de novembro de 2020 e comunicado ao Excelentíssimo Senhor Presidente do TCE-ES por essa Unidade Central de Controle Interno por meio do Ofício UCCI/CMI-ES nº. 001/2020, PROTOCOLO 15977/2020-8 > SOLICITAÇÃO / REMESSA DE INFORMAÇÕES no dia 16/11/2020 juntado no Processo 02765/2020-9.</p> <p>A Unidade Central de Controle Interno, por meio do EI/CMI/ES-UCCI/N.º 008/2020, em 30 de novembro de 2020 orientou a Presidência da Câmara recomendando a adoção sobre a adoção <u>das medidas administrativas aptas a elisão do dano</u> pelo prazo de até 120 dias, em conformidade com o art. 2º da Instrução Normativa TC nº 32 de 4 de novembro de 2014 e <u>caso sejam infrutíferas as medidas administrativas</u>, determinar a instauração de Tomada de Contas Especial, que deverá ser encaminhada ao Tribunal no prazo de até 90 dias.</p> <p>Por meio da Portaria nº 021, de 15 de dezembro de 2020 foi instaurada Comissão Especial para apurar os fatos que se tornaram conhecidos a partir do dia 04 de novembro de 2020, relatados no BU nº 43553355, de 04/11/2020, praticados pelo ex-servidor, com fulcro no art. 2º da IN TC Nº 032/2014 e no Expediente interno EI/CMI/ES-UCCI/Nº 008/2020 de 30/11/2020 - publicação no Diário dos Municípios – DOM/ES, Edição nº 1665, página 316, em 16/12/2020, alterada pela Portaria nº 007 de 13 de janeiro de 2021.</p> <p>A Comissão concluiu que foram tomadas as medidas administrativas cabíveis para evitar a continuação do dano, realizando exoneração do servidor investigado do Cargo em Comissão de Técnico em Contabilidade desta Casa de Leis, bem como bloqueando seu acesso junto à Conta Corrente da Câmara Municipal e demais sistemas de dados por ele utilizados. Concluíram ainda, que diante dos indícios de autoria e materialidade, toda a documentação analisada leva a ação praticada exclusivamente pelo ex Técnico em Contabilidade da Câmara Municipal de Itarana/ES. A elisão do dano não foi alcançada por meio das medidas administrativas, motivo pelo qual a Comissão encaminhou o seu Relatório para apreciação do Presidente da Câmara, indicando a necessidade da Instauração de Tomada de Contas Especial.</p>						



Câmara Municipal de Itarana
Estado do Espírito Santo

Ato contínuo, por meio de Decisão o Presidente da Câmara Municipal de Itarana-ES determinou a imediata instauração de Tomada de Contas Especial para apurar os fatos constatados que gerou o **Processo 01160/2021-6 - Tomada de Contas Especial Instaurada, por meio do protocolo Protocolo: 05262/2021-1 em 04/03/2021.**

2.2.31	Despesa - liquidação	Processo de Despesas – 148 Empenhos	Lei 4.320/1964, art. 63.	Avaliar se foram observados os pré-requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas.	R\$ 1.133.524,53	R\$ 1.133.524,53
NOTA - Os pré-requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas foram observados.						
2.2.32	Pagamento de despesas sem regular liquidação	Processo de Despesas – 148 Empenhos	Lei 4.320/1964, art. 62	Avaliar se houve pagamento de despesa sem sua regular liquidação.	R\$ 1.133.524,53	R\$ 1.133.524,53
NOTA - Para todo pagamento de despesa houve regular liquidação.						
2.2.33	Despesa - desvio de finalidade	Não se aplica	LC 101/2000, art. 8º, parágrafo único.	Avaliar se houve desvio de finalidade na execução das despesas decorrentes de recursos vinculados.	R\$ 0,00	R\$ 0,00
NOTA - As despesas decorrentes de recursos vinculados, a teor do artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 aplicam-se ao Poder Executivo.						
2.2.34	Despesa - auxílios, contribuições e subvenções.	Não ocorreu em 2020.	Legislação específica.	Avaliar se houve concessão de auxílios, contribuições ou subvenções a entidades privadas sem previsão na LDO, na LOA e em lei específica.	R\$ 0,00	R\$ 0,00
NOTA: A nível de Câmara Municipal, não houve.						
2.2.35	Despesa - subvenção social.	Não ocorreu em 2020.	Lei 4.320/1964, art. 16.	Avaliar se a concessão de subvenção social	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Câmara Municipal de Itarana
Estado do Espírito Santo

				obedeceu o disposto no art. 16, da Lei Federal nº 4.320/1964, especialmente no que se refere o seu parágrafo único.		
--	--	--	--	---	--	--

NOTA: A nível de Câmara Municipal, não houve.

2.3. Gestão patrimonial.

Código	Objeto/Ponto de controle	Processos Administrativos analisados	Base legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Selecionada
2.3.1	Passivos contingentes - reconhecimento de precatórios judiciais	Não ocorreu em 2020.	CRFB/88, art. 100. Lei nº 4.320/64, arts. 67 e 105 c/c Norma Brasileira de Contabilidade NBC-TSP 03.	Avaliar se os precatórios judiciais e demais passivos contingentes estão sendo devidamente reconhecidos e evidenciados no balanço patrimonial.	R\$ 0,00	R\$ 0,00

NOTA: A nível de Câmara Municipal, não houve.

2.3.2	Dívida pública - precatórios - pagamento	Não ocorreu em 2020.	CRFB/88, art. 100 c/c Lei 4.320/64, art. 67.	Avaliar se os precatórios judiciais estão sendo objeto de pagamento, obedecidas as regras de liquidez estabelecidas na CRFB/88.	R\$ 0,00	R\$ 0,00
-------	--	-----------------------------	--	---	-----------------	-----------------

NOTA: A nível de Câmara Municipal, não houve.

2.3.5	Cancelamento de passivos	Não ocorreu em 2020.	CRFB/88, art. 37, caput. c/c Norma Brasileira de Contabilidade NBC-TSP e NBC T 16.	Avaliar se houve cancelamento de passivos sem comprovação do fato motivador.	R\$ 0,00	R\$ 0,00
-------	--------------------------	-----------------------------	--	--	-----------------	-----------------

NOTA - 1.2.3 - Não houve cancelamento de passivos em 2020.

2.4. Limites constitucionais e legais.



Câmara Municipal de Itarana
Estado do Espírito Santo

Código	Objeto/Ponto de controle	Processos Administrativos analisados	Base legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Selecionada
2.4.1.	Transferências voluntárias - exigências	Não ocorreu em 2020.	LC 101/2000, art. 25, § 1º.	Avaliar se houve realização de transferências voluntárias para outro Ente da Federação e, no caso de ocorrência, se as disposições contidas no § 1º, do artigo 25, da LRF foram observadas.	R\$ 0,00	R\$ 0,00
NOTA: NÃO realizamos transferências voluntárias na Câmara Municipal de Itarana/ES.						
2.4.3.	Dívida pública - originalmente superior ao limite - redução do valor excedente	Não ocorreu em 2020.	Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, art. 4º, inciso I.	Avaliar se a dívida consolidada líquida do Estado/Município, no final do exercício de 2001, excedia os limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, respectivamente e, em caso positivo, verificar se o valor excedente está sendo reduzido à razão de 1/15 (um quinze avos) por exercício.	R\$ 0,00	R\$ 0,00
NOTA: NÃO temos Dívida Pública na Câmara Municipal de Itarana/ES.						



Câmara Municipal de Itarana
Estado do Espírito Santo

2.5. Gestão Previdenciária.						
Código	Objeto/Ponto de controle	Processos Administrativos analisados	Base legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Seleccionada
2.5.1.	Retenção de impostos, contribuições sociais e previdenciárias.	Contratação empresa Ágape Assessoria e Consultoria LTDA EPP	LC 116/2003 (ISS), art. 6º/ Decreto Federal nº 3.000/1999 (IR). Lei 8.212/1991 (Seguridade Social). Lei Local.	Avaliar se foram realizadas as retenções na fonte e o devido recolhimento, de impostos, contribuições sociais e contribuições previdenciárias, devidas pelas peças jurídicas contratadas pela administração pública.	R\$ 468,00	R\$ 468,00
NOTA - As retenções na fonte e o recolhimento de impostos, contribuições sociais e contribuições previdenciárias, devidas pelas pessoas jurídicas contratadas pelo Poder Legislativo foram realizadas, conforme relatórios mensais de empenhos, liquidações e pagamentos e ao final do exercício, foram repassados ao Poder Executivo.						
2.5.2.	Base de cálculo de contribuições - RPPS	Não temos RPPS.	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º.	Verificar a existência de uma base de contribuição regulamentada no ente e se contribuições previdenciárias estão sendo calculadas e retidas respeitando essa base de cálculo.	R\$ 0,00	R\$ 0,00
NOTA - NÃO temos Regime Próprio de Previdência Social no município. Seguimos as regras do Instituto Nacional do Seguro Social, por isso as contribuições previdenciárias estão sendo calculadas e retidas respeitando essa base de cálculo						
2.5.4.	Alíquota de contribuição - Recolhimento	Pagamentos ao INSS Parte Patronal (20%): 06, 33, 54, 79, 102, 119, 145, 165, 186, 229,	CF/88, art. 40. LRF, art. 69 (RPPS). Lei 9717/1998, arts. 1º e 3º (RPPS)	Verificar se os descontos previdenciários e as contribuições patronais estão obedecendo as alíquotas de contribuição estabelecidas conforme a legislação.	Patronal: R\$ 156.118,86 Segurados: R\$ 83.424,71	Patronal: R\$ 156.118,86 Segurados: R\$ 83.424,71



Câmara Municipal de Itarana
Estado do Espírito Santo

		231, 233, 262, 272, 273, 274, 275, 276, 277 e 278. Parte dos Segurados (Variável, de acordo com a faixa salarial): 07, 34, 55, 80, 103, 120, 146, 166, 187, 230, 232, 234, 263.				
NOTA - NÃO temos Regime Próprio de Previdência Social no município. Seguimos as regras do Instituto Nacional do Seguro Social e obedecemos as alíquotas de contribuição estabelecidas conforme a legislação.						
2.5.5.	Guia de recolhimento de contribuições previdenciárias	Sem dados ao RPPS	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º.	Verificar a existência de emissão de guia de recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS , nas unidades gestoras	Sem dados a declarar	Sem dados a declarar
NOTA – A Câmara Municipal de Itarana/ES não possui RPPS.						
2.5.7.	Servidores cedidos	Sem dados a declarar	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º. ON MPS-SPS 02/2009, art. 32, I, II e III.	Verificar se o RPPS é cientificado formalmente ou é parte do contrato/termo de cessão de servidores.	Sem dados a declarar	Sem dados a declarar
NOTA - A Câmara Municipal de Itarana/ES não cedeu nenhum servidor a outro órgão.						
2.5.10.	Parcelamento de débitos previdenciários - Autorização Legal	Sem dados a declarar	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º. ON MPS-SPS 02/2009, art. 36, § 1º.	Verificar se os acordos de parcelamentos tiveram autorização legislativa por se tratar de dívida fundada.	Sem dados a declarar	Sem dados a declarar



Câmara Municipal de Itarana
Estado do Espírito Santo

NOTA - Sem dados a declarar.						
2.5.22	Base de cálculo de contribuições - RPPS	Sem dados a declarar	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º.	Verificar a existência de uma base de contribuição regulamentada no ente e se contribuições previdenciárias estão sendo calculadas e retidas respeitando essa base de cálculo.	Sem dados a declarar	Sem dados a declarar
NOTA: Não temos, tendo em vista que somos regidos pelo RGPS.						
2.5.26.	Censo Atuarial	Sem dados a declarar	Lei Federal 10.887/2004, art. 3º. Portaria MPS 403/2008, art.12.	Verificar se o ente realiza censo atuarial de todos servidores ativos, aposentados e pensionistas, com a atualização de todos os dados cadastrais necessários para manutenção de base de dados adequada.	Sem dados a declarar	Sem dados a declarar
NOTA: A nível de Câmara, não houve, tendo em vista que somos regidos pelo RGPS.						
2.5.37.	Registro de Admissões	02 servidores efetivos 02 servidores aposentados	CF/88, art. 71, III e IN TC nº 38/2016	Verificar se as admissões de servidores efetivos estão sendo encaminhadas ao TCE para fins de registro.	02 servidores efetivos 02 servidores aposentados	02 servidores efetivos 02 servidores aposentados
NOTA: O único Concurso Público realizado pela Câmara Municipal de Itarana foi no ano de 1990 onde foram admitidos 04 (quatro) servidores efetivos. A documentação dos mesmos não foi encaminhada de forma física ao TCEES e agora obedece aos trâmites da IN 38/2016 e a Súmula - Acórdão 00553/2019-1.						
2.6. Demais atos de gestão						
Código	Objeto/Ponto de controle	Processos Administrativos	Base legal	Procedimento	Universo do Ponto de	Amostra Selecionada



Câmara Municipal de Itarana
Estado do Espírito Santo

		analisados			Controle		
2.6.1.	Pessoal - função de confiança e cargos em comissão	Folhas de Pagamento de Janeiro a Dezembro 2020.	de a	CRFB/88, art. 37, inciso V.	Avaliar se as funções de confiança estão sendo exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo e se os cargos em comissão destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.	R\$ 200.099,30	R\$ 200.099,30
<p>NOTA - Os cargos em comissão são de Assessoria Jurídica, Controlador Interno, Diretor Geral e Assessoria Parlamentar. O Cargo de Técnico em Contabilidade representa o valor de R\$ 31.750,95 (trinta e um mil, setecentos e cinquenta reais e noventa e cinco centavos) do total apurado, referente aos meses de Janeiro a Outubro/2020 quando realizada sua rescisão por meio da Portaria nº 014/2020 de 04/11/2020, que foi revogada pela Portaria nº 016/2020 de 06/11/2020, e, finalmente a Portaria nº 018/2020 de 17/11/2020, após a abertura da sindicância para apurar os supostos crimes cometidos pelo ex servidor. Conforme a Lei Complementar 028/2018 que dispõe sobre a reestrutura do Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Itarana e dá outras providencias, o cargo de provimento em comissão de Controlador Interno e sua respectiva remuneração, como regra de transição continuará em vigor até a nomeação dos candidatos aprovados e empossados por meio de concurso público.</p>							
2.6.2.	Pessoal - função de confiança e cargos em comissão	Folhas de Pagamento de Janeiro a Dezembro 2020 e Fichas de cadastro no RH.	de a	Legislação específica do órgão.	Nos órgãos que dispõem de lei específica disciplinando condições e percentual mínimo dos cargos em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira, avaliar se a legislação específica está sendo observada.	R\$ 200.099,30	R\$ 200.099,30
<p>NOTA – Os cargos em comissão não estão preenchidos por servidores de carreira.</p>							
2.6.3.	Pessoal - contratação por tempo determinado	Folhas de Pagamento de Janeiro a Dezembro	de a	CRFB/88, art. 37, inciso IX.	Avaliar a legislação específica do órgão disciplinando a contratação por tempo	R\$ 39.071,66	R\$ 39.071,66



Câmara Municipal de Itarana
Estado do Espírito Santo

		2020.		determinado observando se as contratações destinam-se ao atendimento de necessidade temporária e de excepcional interesse público.		
<p>NOTA – Em 2020 registramos a renovação do Contrato Administrativo de Trabalho nº 001/2019 de 20/03/2019, em Designação Temporária autorizada pela Lei 1.238/2017 no cargo de Auditor Público Interno - criação do Cargo pela Lei 1.217/2016 de 01 de julho de 2016, alterada pela Lei 1.231/2016 de 12 de dezembro de 2016.</p> <p>Registramos ainda a contratação através do Contrato Administrativo de Trabalho nº 001/2020 em 19 de novembro de 2020 em regime especial temporário regulado pela Lei Municipal nº 1238/2017 que “Autoriza o Legislativo Municipal a realizar Contratação Temporária de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências” para o Cargo de Contador pela Lei Complementar Municipal nº 28/2018, que “Dispõe sobre a reestruturação do plano de cargos e carreiras dos servidores públicos da Câmara Municipal de Itarana e dá outras providências”.</p>						
2.6.4.	Pessoal – teto	Folhas de Pagamento de Janeiro a Dezembro 2020.	CRFB/88, art. 37, inciso XI.	Avaliar se o teto remuneratório dos servidores públicos vinculados ao órgão obedeceu o disposto no artigo 37, inciso XI, da CRFB/88.	R\$ 946.494,50	R\$ 946.494,50
<p>NOTA - O teto remuneratório (subsídio do Prefeito estipulado em R\$ 11.000,00 – onze mil reais) dos servidores públicos vinculados ao órgão obedeceu ao disposto no artigo 37, inciso XI, da CRFB/88.</p>						
2.6.5.	Realização de despesas sem previsão em lei específica.	Folhas de Pagamento de Janeiro a Dezembro 2020.	CRFB/88, art. 37, caput.	Avaliar se houve pagamento de despesas com subsídios, vencimentos, vantagens pecuniárias e jetons não autorizados por lei específica.	R\$ 946.494,50	R\$ 946.494,50
<p>NOTA - 1.4.5 - NÃO houve pagamento de despesas com subsídios, vencimentos e vantagens pecuniárias não autorizadas por lei específica. O pagamento de</p>						



Câmara Municipal de Itarana
Estado do Espírito Santo

JETONS não se aplica ao item avaliado (EC nº 50, de 2006).						
2.6.6.	Dispensa e inexigibilidade de licitação.	Empenhos: 002/ 003/ 004/ 057/ 005/ 010/ 025/ 038/ 04/ 048/ 049/ 060/ 079/ 087/ 097/ 107/ 011/ 017/ 030/ 043/ 054/ 065/ 074/ 084/ 093/ 103/ 124/ 133/ 136/ 24/ 046/ 078/ 108/ 147/ 148/ 068/ 116/ 117/ 118	Lei 8.666/93, arts. 24, 25 e 26.	Avaliar se as contratações por dispensa ou inexigibilidade de licitação observaram as disposições contidas nos artigos 24 a 26 da Lei de Licitações.	R\$ 83.722,28	R\$ 83.722,28
NOTA - As contratações por dispensa ou inexigibilidade de licitação observaram as disposições contidas nos artigos 24 a 26 da Lei de Licitações.						



Câmara Municipal de Itarana
Estado do Espírito Santo

1.2. Constatções e proposições

Com base na documentação analisada, nos procedimentos operacionais que acompanhamos e nos relatórios que recebemos do Departamento Contábil-Financeiro da Casa, não constatamos falhas, irregularidades ou desperdícios no decorrer do exercício, sobre os atos praticados pelo Gestor. Todos os índices foram observados e todos os limites fiscais foram respeitados.

No entanto, registramos no exercício financeiro em análise, o desfalque resultante no valor de R\$ 1.198.501,00 (um milhão, cento e noventa e oito mil, quinhentos e um reais), que gerou a nota de pagamento nº 215/2020 registrada em 30 de outubro de 2020 sob conta contábil nº 113519900001 – Desvios e Fraudes, pelos fatos narrados no BU 43553355 registrado na 12ª Delegacia Regional de Santa Teresa, no dia 04 de novembro de 2020 e comunicado ao Excelentíssimo Senhor Presidente do TCE-ES por essa Unidade Central de Controle Interno por meio do **Ofício UCCI/CMI-ES nº. 001/2020, PROTOCOLO 15977/2020-8 > SOLICITAÇÃO / REMESSA DE INFORMAÇÕES no dia 16/11/2020 juntado no Processo [02765/2020-9](#).**

Cumprindo com o disposto no art. 44¹ da Lei Complementar Estadual nº 621/2012, Lei Orgânica desse Tribunal, e ainda, neste mesmo sentido, com o disposto no art. 3º² da Lei Municipal nº 1.048/2013, na qualidade de Controladora Interna da Câmara Municipal demos ciência a essa Corte de Contas, das irregularidades surgidas nesta Câmara Municipal, conforme a síntese dos fatos que novamente transcrevemos:

Na data de 28/10/2020 foi aprovado em Sessão Ordinária pela Câmara Municipal de Itarana a devolução do saldo de caixa, referente a *superávit* financeiro para a Prefeitura Municipal de R\$747.184,39 (setecentos e quarenta e sete mil e cento e oitenta e quatro reais e trinta e nove centavos), que deveria se concretizar até a data de 03 de novembro de 2020.

Na data acima referenciada, o servidor da Câmara Municipal de Itarana, Sr. Adair Lucas, nomeado pela Portaria nº 001 de 02 de Janeiro de 2017, para o cargo de Técnico em

1 Art. 44. Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência de imediato ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária.

2 Art. 3º Os Controladores ao tomarem ciência de qualquer ilegalidade ou irregularidade material ou dolosa comunicarão ao Tribunal de Contas do Estado de Espírito Santo e ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.



Câmara Municipal de Itarana
Estado do Espírito Santo

Contabilidade, com a matrícula funcional nº000054, responsável pela tesouraria e contabilidade desta Casa de Leis, foi dado como desaparecido, o que motivou a confecção do BU nº. 43549483 junto à Polícia Militar, uma vez que não havia notícias de seu paradeiro desde a tarde daquele dia.

No dia 04 de novembro de 2020, o Presidente da Câmara Municipal se dirigiu ao Banco Banestes para cancelar a senha de acesso do servidor, já que estava desaparecido, e para saber como proceder para realizar o repasse do valor a ser devolvido à Prefeitura. Ainda no banco, o Presidente da Casa solicitou ao gerente o extrato da conta da Câmara Municipal com intuito de saber o valor ali constante.

Ao ser entregue o extrato, restou constatado que havia somente o valor de R\$ 23.410,51 (vinte e três mil quatrocentos e dez reais e cinquenta e um centavos), o que revelou verdadeira surpresa, uma vez que em documentos oficiais repassados à Câmara pelo servidor, Técnico em Contabilidade, o saldo da conta deveria ser de aproximadamente R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais). Foi questionado ao gerente se o restante do valor estaria em algum tipo de aplicação, sendo negativa a resposta.

Com o extrato em mãos, e com nova senha de acesso à conta da Câmara Municipal, foi solicitado apoio à auditora da Prefeitura Municipal para ajudar na análise dos arquivos da Câmara, os quais eram de responsabilidade do Técnico em Contabilidade, uma vez que não há outro Contador nos quadros de servidores da Câmara Municipal para operar e entender o sistema.

Em consulta ao extrato de dezembro de 2019, que foi enviado ao Tribunal de Contas pelo sistema "Cidades", já constava o valor de R\$ 774.981,41 (setecentos e setenta e quatro mil novecentos e oitenta e um reais e quarenta e um centavos). Ao confrontar o extrato enviado ao TCE-ES com aquele extraído da conta corrente da Câmara, verificou-se que, na verdade, o valor existente na época era de apenas R\$ 34.553,68 (trinta e quatro mil quinhentos e cinquenta e três reais e sessenta e oito centavos), revelando, portanto, que o extrato que foi encaminhado pelo Técnico em Contabilidade ao TCE-ES foi fraudado.

Ainda em análise ao extrato bancário da conta corrente da Câmara Municipal, foi constatado que o servidor fazia transferências regulares para sua conta pessoal, que já datavam do ano de 2016 e, concomitantemente, maquiava dados financeiros de modo que sua conduta fosse acobertada e não evidenciada.

Imediatamente após a descoberta dessa fraude, o Presidente da Câmara Municipal de Itarana se dirigiu até a Delegacia de Polícia Civil localizada no Município de Santa Teresa/ES registrando os fatos no BU nº. 43553355, datado de 04 de novembro de 2020, sendo ouvidas vários testemunhos.



Câmara Municipal de Itarana
Estado do Espírito Santo

O ex servidor era responsável pelos sistemas de Contabilidade, Folha de Pagamento e Tesouraria e exercia o cargo de Técnico Contábil na Câmara Municipal desde 2005, nomeado por Portarias desde então, a última sob o nº 001/2017 de 02 de janeiro de 2017.

Constatamos que o ponto pertinente ao **código 1.5.2 – Segregação de Função** foi deveras prejudicado, tendo em vista a cumulação das funções relativas à Contabilidade e Tesouraria, o que facilitou a ocorrência do dano uma vez que o servidor acusado teria se valido da sua condição, utilizando-se de senha da conta da Câmara que estava sob sua responsabilidade e por meio do acesso ao sistema de Folha Mensal de Pagamento, inseriu pagamentos avulsos de diversas quantias diretamente em sua conta por meio de transferências bancárias, bem como, transferiu valores diversos que deveriam ser usados para cumprimento das obrigações do Poder Legislativo Municipal.

Após as primeiras análises, foi constatado que a prática era reiterada desde o ano de 2016 e resultou em dado ao erário no importe, até o momento, de R\$ 1.198.501,00 (um milhão, cento e noventa e oito mil, quinhentos e um reais).

Sobre a observância do Princípio da Segregação de Função, a Unidade Central de Controle Interno desde o ano de 2015 informa nas Prestações de Contas Anuais que tal item merece atenção, sendo necessária a realização de Concurso Público para adequação e preenchimento do quadro de servidores da Câmara Municipal, tendo em vista o único concurso público realizado no ano de 1990.

Apresentamos as informações encaminhadas nas Prestação de Contas Anual referente aos anos de 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019 e as recomendações emitidas pela Unidade Central de Controle Interno nesse período:



Câmara Municipal de Itarana
Estado do Espírito Santo

Prestito: 28/09/2017 às 10:00

Assinaturas:

	lei específica		especifica.	
NOTA - 1.4.5 - NÃO houve pagamento de despesas com subsídios, vencimentos e vantagens pecuniárias não autorizadas por lei específica. O pagamento de JETONS não se aplica ao item avaliado (EC nº 50, de 2006).				
1.4.6	Segregação de funções	CRFB/88, art. 37.	Avaliar se foi observado o princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.	SIM
NOTA - 1.4.6 - Este princípio não é atendido tendo em vista o quadro reduzido de cinco servidores em toda sua estrutura administrativa.				
Proposição: Analisar a viabilidade de reestruturação, adequação/criação de cargos na estrutura administrativa da Câmara Municipal para atender ao princípio de segregação das funções.				
1.4.7	Dispensa e inexigibilidade de licitação.	Lei 8.666/93, arts. 24, 25 e 26.	Avaliar se as contratações por dispensa ou inexigibilidade de licitação observaram as disposições contidas nos artigos 24 a 26 da Lei de Licitações.	SIM
NOTA - 1.4.7 - As contratações por dispensa ou inexigibilidade de licitação observaram as disposições contidas nos artigos 24 a 26 da Lei de Licitações.				

Prestito: 28/09/2017 às 10:00

Assinaturas:

NOTA - 1.4.5 - NÃO houve pagamento de despesas com subsídios, vencimentos e vantagens pecuniárias não autorizadas por lei específica. O pagamento de JETONS não se aplica ao item avaliado (EC nº 50, de 2006).				
1.4.6	Segregação de funções	CRFB/88, art. 37.	Avaliar se foi observado o princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação,	SIM

Rua Elias Estêvão Colnago, s/n, Centro-Itarana ES - CEP 29.620-000 - Tel. 27 - 3720 1404
CNPJ 32400293/0001-90 - SITE camaraitarana.es.gov.br - e-mail - secretaria@camaraitarana.es.gov.br

Câmara Municipal de Itarana
Estado do Espírito Santo

execução, controle e contabilização das operações.				
NOTA - 1.4.6 - Este princípio não é atendido tendo em vista o quadro reduzido de 05 (cinco) servidores em toda estrutura administrativa.				
Proposição: Analisar a viabilidade de reestruturação, adequação/criação de cargos na estrutura administrativa da Câmara Municipal para atender ao princípio de segregação das funções.				

Prestito: 27/04/2018 às 11:28

Assinaturas:

1.5.2	Segregação de funções.	Processos Administrativos e Contábeis	CRFB/88, art. 37.	Avaliar se foi observado o princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.	
NOTA - Este princípio é atendido nas atividades de autorização, execução e controle. Nas outras atividades, este item fica prejudicado por conta do número reduzido de servidores. As atividades são distribuídas dentro das possibilidades, buscando sempre a eficiência, eficácia e economicidade para a					

Rua Elias Estêvão Colnago, s/n, Centro-Itarana ES - CEP 29.620-000 - Tel. 27 - 3720 1404
CNPJ 32400293/0001-90 - SITE camaraitarana.es.gov.br - e-mail - secretaria@camaraitarana.es.gov.br

Câmara Municipal de Itarana
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal.
No propósito de adequar a situação, visando um possível concurso público para a contratação de profissionais que suprimissem essa deficiência, foi constituída Comissão para estudo sobre a necessidade de elaboração de novo Plano de Estrutura Administrativa/Funcional da Câmara Municipal de Itarana/ES, por meio da Portaria 022/2017.

2. Itens de abordagem complementar
2.2. Gestão fiscal, financeira e orçamentária



Câmara Municipal de Itarana
Estado do Espírito Santo

Prestitação de Contas Anual > 036L0200001 - Câmara Municipal de Itarana > 2018 > Prestação de Contas Anual

Código	Objeto/Ponto de controle	Processos Administrativos e Contábeis	Base legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Selecionada
1.5.2	Segregação de funções.	Processos Administrativos e Contábeis	CRFB/88, art. 37.	Avallar se foi observado o princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.		

NOTA: Os documentos integrantes da PCA estão em conformidade com o requerido no anexo III, alínea "D", da IN 43/2017, regulamentadora da remessa de prestação de contas anual.

NOTA: Este princípio é atendido nas atividades de autorização, execução e controle. Nas outras atividades, este item fica prejudicado por conta do número reduzido de servidores. As atividades são distribuídas dentro das possibilidades, buscando sempre a eficiência, eficácia e economicidade para a Câmara Municipal.

No exercício de 2017 foi constituída Comissão para estudo sobre a necessidade de elaboração de novo plano de estrutura administrativa/funcional pela

Rua Paschoal Marquez, nº 75, Centro-Itarana/ES - CEP 29.620-000 - Tel. 27 - 3720 1404
CNPJ 32400293/0001-90 - SITE <http://www.camaraitarana.es.gov.br> - email - secretaria@camaraitarana.es.gov.br

Portaria 015/2017 e posteriormente prorrogada pela Portaria 008/2018. Com a finalização do estudo, foi apresentado o projeto de Lei Complementar 003/2018 e o relatório de estimativa de impacto orçamentário. Em 28 de maio de 2018, foi aprovada a Lei Complementar nº 028 que dispõe sobre a Reestrutura do Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Itarana. A Câmara Municipal chegou ao final de 2018 com apenas 02 (dois) servidores efetivos em seus quadros no total de 09 (nove) servidores. Com a crescente demanda e a nova reestruturação de cargos, faz-se necessária a realização de Concurso Público para organizar e preencher o quadro de servidores visando o cumprimento do Princípio da Segregação de Funções.

Prestitação de Contas Anual > 036L0200001 - Câmara Municipal de Itarana > 2019 > Prestação de Contas Anual

Código	Objeto/Ponto de controle	Processos Administrativos e Contábeis	Base legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Selecionada
1.5.2	Segregação de funções.	Processos Administrativos e Contábeis, Portarias	CRFB/88, art. 37.	Avallar se foi observado o princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.		

NOTA: Os documentos integrantes da PCA estão em conformidade com o requerido no anexo III, alínea "D", da IN 43/2017, regulamentadora da remessa de prestação de contas anual.

NOTA: Este princípio é atendido nas atividades de autorização, execução e controle. Nas outras atividades, este item fica prejudicado por conta do número reduzido de servidores. As atividades são distribuídas dentro das possibilidades, buscando sempre a eficiência, eficácia e economicidade para a Câmara Municipal.

No exercício de 2019 foi constituída pela Portaria nº 014/2019 comissão para estudos e adequações da Lei Complementar nº 28/2018, visando Concurso Público da Câmara Municipal, onde foi fixado o prazo de até 06 (seis) meses para a finalização do estudo. A Câmara Municipal chegou ao final de 2019 com apenas 02 (dois) servidores efetivos em seus quadros no total de 09 (nove) servidores. Com a crescente demanda e a nova reestruturação de cargos, faz-se necessária a realização de Concurso Público para organizar e preencher o quadro de servidores visando o cumprimento do Princípio da Segregação de Funções.

2. Itens de abordagem complementar

2.2. Gestão fiscal, financeira e orçamentária

Rua Paschoal Marquez, nº 75, Centro-Itarana/ES - CEP 29.620-000 - Tel. 27 - 3720 1404
CNPJ 32400293/0001-90 - SITE <http://www.camaraitarana.es.gov.br> - email - secretaria@camaraitarana.es.gov.br

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR, ARNALDO MARTINS, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA-ES**

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2016

A Unidade Central de Controle Interno, RECOMENDA para análise jurídica e posterior decisão da Presidência e colegiado quanto aos pontos de controle apontados pelo TCEES - Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, sobre os quais apresentou ressalva na Prestação de Contas do Poder Legislativo referente ao Exercício Financeiro de 2015, no **ITEM 1.4 - DEMAIS ATOS DE GESTÃO, DO ITEM 046 - RELUCI - Anexo I (C - CONTAS DAS MESAS DIRETORAS DAS CÂMARAS MUNICIPAIS), subitem 1.4.1.**

Código	Ponto de Controle	Base Legal	Procedimento	Visto
1.4.1	Pessoal - função de confiança e	CRFB/88 art. 37, inciso V.	Avallar se as funções de confiança estão sendo exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo e	SIM



Câmara Municipal de Itarana
Estado do Espírito Santo

	cargos em comissão		se os cargos em comissão destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.	
--	--------------------	--	---	--

NOTA - 1.4.1 - As funções de confiança estão sendo exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo. Os cargos em comissão são de Assessoria Jurídica, Técnico em Contabilidade e Controlador Interno, sendo este exercido por servidor efetivo.

PROPOSIÇÃO: realização de concurso público para o cargo de Contador.

Ressaltamos que para a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa deverá ser apresentada a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes, conforme previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 16, I e acompanhado de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária, de acordo com o Inciso II, do mencionado artigo. Procedimento este, também previsto na Instrução Normativa SCO nº 001/2014, (vigente desde 1º de janeiro de 2015) que *“Dispõe sobre os procedimentos para o registro da execução orçamentária e extraorçamentária da despesa a serem observados pelo Poder Legislativo Municipal de Itarana/ES”*, TÍTULO VI – PROCEDIMENTOS, Item 1 e subitens.

E do ponto de controle sobre Segregação de funções, insito no art. 37, abaixo:

Código	Ponto de Controle	Base Legal	Procedimento	Visto
1.4.6	Segregação de funções	CRFB/88, art. 37.	Avaliar se foi observado o princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.	SIM

NOTA - 1.4.6 - Este princípio não é atendido tendo em vista o quadro reduzido de cinco servidores em toda sua estrutura administrativa.

Proposição: Analisar a viabilidade de reestruturação, adequação/criação de cargos na estrutura administrativa da Câmara Municipal para atender ao princípio de segregação das funções.

JUSTIFICAMOS

A segregação de funções consiste em princípio básico de controle interno administrativo, que separa por servidores distintos, às funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilidade.

Este princípio, se sobressai como um princípio do controle administrativo conferindo mais eficiência, racionalidade, imparcialidade, transparência e eficácia sobre os processos de execução das despesas públicas.

Se não houver segregação de funções, certamente haverá fragilidade administrativa, ingerências indevidas e leniência nos controles, podendo ocorrer outros tipos de disfunções.

Temos apenas um Técnico em Contabilidade que exerce as funções de contabilidade, ou seja, empenho, liquidação e pagamento são efetuadas por ele mesmo, visto que não temos em nosso quadro o cargo de Tesoureiro.

Por isto, apresentamos a proposição acima, com o intuito de que seja analisada a estrutura e as condições orçamentárias do Poder Legislativo, e quiçá, a provisão de cargos por concurso público. Itarana-ES, 29 de março de 2016.

Maria Bernadete De Martin Rola

CMI/ES/UCCI - Portaria n.º 015/2013



Câmara Municipal de Itarana
Estado do Espírito Santo

RECOMENDAÇÃO Nº 006/2019

Senhor Presidente

Tendo em vista que as crescentes demandas e responsabilidades exigidas por Lei e pelos Órgãos de Fiscalização, mesmo que realizadas por meio eletrônico, dependem de pessoal para o pronto atendimento;

Tendo em vista que, com a aquisição dos novos computadores e impressoras para a Câmara Municipal, cresce a necessidade de um Técnico em Informática nos quadros de servidores desta Casa;

Tendo em vista que já começamos a sentir dificuldade para nomeação de servidores em comissões obrigatórias, como por exemplo, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, pois contamos com apenas 02 (dois) servidores efetivos;

Tendo em vista, que o único Concurso da Câmara Municipal de Itarana foi realizado em 1990, contando assim com quase 30 (trinta) anos de sua realização;

Tendo em vista que a Reestruturação de Cargos realizada por meio da LEI COMPLEMENTAR Nº 028/2018 não atende as novas demandas da Câmara Municipal e não atenderá as novas demandas já sinalizadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

Tendo em vista que desde 2016 o Controle Interno aponta a necessidade da realização de Concurso Público para o provimento de cargos efetivos, que hoje são preenchidos por cargos em comissão;

RECOMENDA o Controle Interno que, juntamente com o Setor Jurídico desta Casa, sejam discutidos os pontos acima descritos e, em caso de se iniciar os estudos e procedimentos para realização do Concurso Público, seja solicitado acompanhamento do Setor Contábil.

Itarana/ES, 17 de junho de 2019.

Camila Zanetti Binda

CMI/ES/UCCI - Portaria n.º 009/2017

No que tange a procedimentos de Gestão para a solução do problema, no exercício de 2017 foi constituída Comissão para estudo sobre a necessidade de elaboração de novo plano de estrutura administrativa/funcional pela Portaria 015/2017 e posteriormente prorrogada pela Portaria 008/2018. Com a finalização do estudo, foi apresentado o projeto de Lei Complementar 003/2018 e o relatório de estimativa de impacto orçamentário.

Em 28 de maio de 2018, foi aprovada a Lei Complementar nº 028 que dispõe sobre a Reestrutura do Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Itarana.

Dando seguimento às medidas já tomadas e em atendimento a recomendação nº 006/2019 da UCCI, no exercício de 2019, foi constituída pela Portaria nº 014/2019 nova comissão para estudos e adequações da Lei Complementar nº 28/2018,



Câmara Municipal de Itarana
Estado do Espírito Santo

visando adequações na estrutura administrativa para fins de possibilitar a realização do Concurso Público da Câmara Municipal, prorrogada pela Portaria 001/2020 de 21 de fevereiro de 2020 e finalizada 25 de maio de 2020 com a apresentação da minuta do Projeto de Lei que dispõe sobre a reestruturas, cargos e vencimentos do quadro de servidores da Câmara Municipal de Itarana e contém outras providências.

Entretanto, a minuta aguarda aprovação após a publicação da Lei Complementar n.º 173/2020 de 28 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus, que estabeleceu diversas restrições para a Administração Pública em relação ao aumento de gastos públicos, criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa e proibição da realização de concursos públicos, até 31 de dezembro de 2021.

A Câmara Municipal chegou ao final de 2020 com apenas 02 (dois) servidores efetivos em seus quadros, de um total de 09 (nove) servidores.

A Câmara Municipal possui no exercício financeiro uma servidora cedida pela Prefeitura Municipal de Itarana/ES, para exercer as atividades de Serviços Gerais, regulamentada Termo de Cessão de Servidor nº 003/2020 de 15 de abril de 2020, iniciando-se a partir de 03 de maio de 2020 encerrando-se em 31 de dezembro de 2020., totalizando no exercício de 2020 o valor de R\$ 19.546,94 (dezenove mil, quinhentos e quarenta e seis reais e noventa e quatro centavos) que foram repassados mediante informação do RH para a Prefeitura Municipal.

Registramos nesse período a exoneração do Servidor em Cargo de provimento comissionado de Técnico Contábil pela Portaria nº 014/2020 de 04/11/2020, que foi revogada pela Portaria nº 016/2020 de 06/11/2020, e, finalmente a Portaria nº 018/2020 de 17/11/2020, após a abertura da sindicância para apurar os supostos crimes cometidos pelo ex servidor.



Câmara Municipal de Itarana
Estado do Espírito Santo

Registramos a contratação através do Contrato Administrativo de Trabalho nº 001/2020 em 19 de novembro de 2020 em regime especial temporário regulado pela Lei Municipal nº 1238/2017 que “Autoriza o Legislativo Municipal a realizar Contratação Temporária de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências” para o Cargo de Contador pela Lei Complementar Municipal nº 28/2018, que “Dispõe sobre a reestruturação do plano de cargos e carreiras dos servidores públicos da Câmara Municipal de Itarana e dá outras providências”.

A referida contratação, mesmo que realizada dentro do período de 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder obedeceu às disposições contidas nos incisos I e II, do artigo 21, da LRF.

No exercício de 2020 não foram pagos os anuênios dos servidores efetivos em obediência ao art. 8º, I, da Lei Complementar n.º 173/2020 de 28 de maio de 2020, que estabelece o *Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus*.

Não houve realização de pagamento de abono no exercício em análise.

Conforme Relatório de Estatística da Ouvidoria, a Câmara de Itarana não recebeu, analisou ou respondeu manifestações encaminhadas por usuários de serviços públicos. Quanto ao SIC e E-SIC foram respondidas 100% (cem por cento) das chamadas de Acesso à Informação no período de 01/01/2019 a 31/12/2019.

1.3. Da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal

A Câmara Municipal de Itarana atendeu os limites previstos na Constituição Federal, quanto às necessidades administrativas do Poder e aos preceitos da responsabilidade fiscal.

A Constituição Federal, em seu art. 29-A, estabelece:

“Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

...



Câmara Municipal de Itarana
Estado do Espírito Santo

l - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;" [\(Redação dada pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009\)](#).

No que tange à execução orçamentária relativa ao exercício de 2020, destacamos que o valor aprovado pela Resolução 170 de 29 de agosto de 2019 no valor de R\$ 1.650.000,00 (um milhão e seiscentos e cinquenta mil reais) foi incluído na Lei Orçamentária Anual – LOA e sancionada pela Lei nº 1.336 de 28 de novembro de 2019 “**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITARANA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020**” fixando a despesa para a Câmara Municipal de Itarana/ES em R\$ 1.650.000,00 (um milhão e seiscentos e cinquenta mil reais).

As despesas realizadas de 01/01/2020 a 31/12/2020 somaram um total de **R\$ 1.133.524,53** (um milhão, cento e trinta e três mil, quinhentos e vinte e quatro reais e cinquenta e três centavos) obtendo-se uma economia orçamentária no valor de **R\$ 516.475,47** (quinhentos e dezesseis mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e quarenta e sete centavos) tendo em vista que recebemos, a título de repasse de duodécimo, a quantia de **R\$ 1.650.000,00** (um milhão e seiscentos e cinquenta mil reais).

Foi aprovada a devolução parcial de saldo de caixa do Legislativo à Prefeitura Municipal de Itarana/ES, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por meio do Decreto Legislativo nº 251/2020 de 21 de maio de 2020.

Ao final do exercício, identificamos o valor de R\$ 18.584,67 (dezoito mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), inscritos em resto a pagar referente ao empenho do INSS do mês de 12/2019.

Infelizmente, a execução orçamentária restou prejudicada tendo em vista os fatos narrados no BU 43553355 que registramos na 12ª Delegacia Regional de Santa Teresa, no dia 04 de novembro de 2020, após a constatação que ex servidor da Câmara Municipal, se valido da condição de Técnico em Contabilidade e ainda como tesoureiro (função cumulada à principal) utilizando de senha da conta da Câmara que estava sob sua responsabilidade, por acesso ao sistema de Folha mensal de



Câmara Municipal de Itarana
Estado do Espírito Santo

pagamento, inseria pagamentos avulsos de diversas quantias diretamente em sua conta por meio de transferência bancária, bem como, transferia valores que deveriam ser usados para cumprimento das obrigações do Poder Legislativo Municipal.

Após as primeiras análises foi possível identificar que a prática era reiterada desde o ano de 2016, e que, concomitantemente, o ex servidor maquiava os dados financeiros de modo que sua conduta fosse acobertada e não evidenciada.

Por esse motivo, com o auxílio contábil do Executivo, foram confrontados os extratos bancários com os demonstrativos contábeis no mês de outubro/2020 e constatou-se que houve os desvios, a princípio no valor de R\$ 1.198.501,00 (um milhão, cento e noventa e oito mil, quinhentos e um reais), **o que gerou a nota de pagamento nº 215/2020 registrada em 30 de outubro de 2020 sob conta contábil nº 11351990001 – Desvios e Fraudes.**

Do mesmo modo, foi averiguado que o ex servidor também não realizava a aplicação financeira do duodécimo, mantendo esse recurso apenas em Conta Corrente, deixando de auferir os juros em favor do Município, o que deixa a Câmara Municipal, a partir do mês de novembro/2020 com valor de R\$ 15,62 (quinze reais e sessenta e dois centavos) a título de aplicação financeira que foi devolvido ao executivo ao final do ano de 2020.

A Unidade Central de Controle Interno informa que tal descumprimento é objeto de Sindicância Administrativa Investigatória (SAI) registrada sob o nº 001/2020 por meio da Portaria nº 020/2020 de 07/12/2020, publicada no DOM/ES, edição nº 1659, publicação nº 315259, página 522, em 08/12/2020, com alterações pelas Portarias nº 001/2021 de 04/01/2021, publicada no DOM/ES, edição nº 1681, publicação nº 324090, página 201 em 11/01/2021, e, nº 011/2021 de 1º/02/2021, publicada no DOM/ES, edição nº 1697, publicação nº 330513, página 174 em 02/02/2021, assim como os que seguem:



Câmara Municipal de Itarana
Estado do Espírito Santo

- Consta que junto à Receita Federal o ex servidor deixou de transmitir as informações declaratórias no ano de 2016 da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, o que gerou multa de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para a Câmara. (Procedimento EI/CMI/ES-DG/Nº045/2020 - Processo Contábil 394/2020 – fls. 236 a 252/636 a 652)
- Quanto à Guia da Previdência Social – GPS, referente aos meses de agosto e setembro percebeu-se que não foram pagas, nem transmitidas acarretando para a Câmara multas no valor de R\$ 5.734,41 (cinco mil, setecentos e trinta e quatro reais e quarenta e um centavos). (Procedimento EI/CMI/ES-DG/Nº050/2020 – Processo Contábil nº 008/2020 – fls. 253 a 267/653 a 667)
- Consta também que o comprovante bancário do pagamento da GPS referente ao mês de 08/2020, estava incompatível com o código de barras da própria guia, o que comprova que o pagamento não foi efetuado, existindo tão somente o registro contábil, conforme procedimento contábil de anulação. (Processo Contábil nº 00000162/2020. fls. 324 a 346 – fls 341 a 346 Procedimento Falso/674 a 696)
- Não recolhimento de DARF dos impostos CSLL/COFINS/PIS retidos nas Notas Fiscais da Empresa ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA EPP, referentes ao período de janeiro a outubro do ano em curso gerou o pagamento de juros e multas no R\$ 241,23 (duzentos e quarenta e um reais, e vinte e três centavos. (Procedimento EI/CMI/ES-DG/Nº 054/2020 - Processo Contábil de nº 110/2020 -fls. 280 a 319/721 a 760)



Câmara Municipal de Itarana
Estado do Espírito Santo

Pelos motivos que narramos, a Câmara Municipal de Itarana encerrou o exercício de 2020 com Saldo Financeiro Conciliado Conta Corrente no valor de R\$ 19.910,61 (dezenove mil, novecentos e dez reais e sessenta e um centavos).

Fazendo uma análise dos dados apresentados nos Relatórios de Gestão Fiscal do primeiro e do segundo semestre, podemos observar que a Câmara apresentou como Despesa Total com Pessoal no exercício de 2020 o montante de **R\$ 946.494,50** (novecentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos), sendo **R\$ 790.375,64** (setecentos e noventa mil, trezentos e setenta e cinco reais e sessenta e quatro reais) com Folhas de Pagamento (Servidores e Vereadores) e **R\$ R\$ 83.424,71** (oitenta e três mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e setenta e um centavos) como obrigações patronais, o que implica em **2,57%** em relação à Receita Corrente Líquida do Município informada pelo Poder Executivo, não ultrapassando assim os limites com Despesa de Pessoal no exercício.

Ressalte-se que a Lei Municipal nº 1206/2016, de 31 de maio de 2016, estipulou os subsídios que vigorarão de 2017 a 2020, sendo o de Vereadores R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) e o de Presidente da Câmara R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais).

Foram detalhadas mensalmente as despesas pagas das obrigações patronais ao INSS, distinguindo os valores repassados da parte do servidor e da parte empregador.

1.4 Comunicação ao Tribunal de Contas, abertura de Sindicância e Tomada de Contas Especial

Tendo em vista os fatos constantes no BU 43553355 registrado na 12ª Delegacia Regional de Santa Teresa, no dia 04 de novembro de 2020 a Unidade Central de Controle Interno, cumprindo com o disposto no art. 44³ da Lei Complementar Estadual nº 621/2012, Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado

3 Art. 44. Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência de imediato ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária.



Câmara Municipal de Itarana
Estado do Espírito Santo

do Espírito Santo, e ainda, neste mesmo sentido, com o disposto no art. 3^o da Lei Municipal nº 1.048/2013, demos ciência a essa Corte de Contas por meio do **Ofício UCCI/CMI-ES nº. 001/2020, PROTOCOLO 15977/2020-8 > SOLICITAÇÃO / REMESSA DE INFORMAÇÕES no dia 16/11/2020 juntado no Processo 02765/2020-9**, das irregularidades surgidas na Câmara Municipal, das irregularidades surgidas na Câmara Municipal, fazendo a narrativa dos fatos.

Pelo exposto, a Unidade Central de Controle Interno, por meio do EI/CMI/ES-UCCI/N.º 008/2020, em 30 de novembro de 2020 orientou a Presidência da Câmara recomendando a adoção sobre a adoção das medidas administrativas aptas a elisão do dano pelo prazo de até **120 dias**, em conformidade com o art. 2º da Instrução Normativa TC nº 32 de 4 de novembro de 2014 e caso sejam infrutíferas as medidas administrativas, determinar a instauração de Tomada de Contas Especial, que deverá ser encaminhada ao Tribunal no prazo de até **90 dias**.

Por meio da Portaria nº 021, de 15 de dezembro de 2020 foi instaurada Comissão Especial para apurar os fatos que se tornaram conhecidos a partir do dia 04 de novembro de 2020, relatados no BU nº 43553355, de 04/11/2020, praticados pelo ex-servidor, com fulcro no art. 2º da IN TC Nº 032/2014 e no Expediente interno EI/CMI/ES-UCCI/Nº 008/2020 de 30/11/2020 - publicação no Diário dos Municípios – DOM/ES, Edição nº 1665, página 316, em 16/12/2020, alterada pela Portaria nº 007 de 13 de janeiro de 2021.

Por meio de Decisão o Presidente da Câmara Municipal de Itarana-ES determinou a imediata instauração de Tomada de Contas Especial para apurar os fatos constatados gerando o **Processo 01160/2021-6 - Tomada de Contas Especial Instaurada, por meio do protocolo Protocolo: 05262/2021-1 em 04/03/2021**.

Concomitantemente foi instaurada Sindicância Administrativa Investigatória (SAI) registrada sob o nº 001/2020 por meio da Portaria nº 020/2020 de 07/12/2020, publicada no DOM/ES, edição nº 1659, publicação nº 315259, página 522, em

4 Art. 3º Os Controladores ao tomarem ciência de qualquer ilegalidade ou irregularidade material ou dolosa comunicarão ao Tribunal de Contas do Estado de Espírito Santo e ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.



Câmara Municipal de Itarana
Estado do Espírito Santo

08/12/2020, com alterações pelas Portarias nº 001/2021 de 04/01/2021, publicada no DOM/ES, edição nº 1681, publicação nº 324090, página 201 em 11/01/2021, e, nº 011/2021 de 1º/02/2021, publicada no DOM/ES, edição nº 1697, publicação nº 330513, página 174 em 02/02/2021.

2. PARECER DO CONTROLE INTERNO

Examinamos a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade do Sr. **ARNALDO MARTINS**, Chefe do Poder Legislativo do Município de Itarana/ES, relativa ao exercício de 2019.

Em nossa opinião, tendo como base os objetos e pontos de controle avaliados, elencados no item 1 desta manifestação, a referida prestação de contas se encontra **REGULAR** uma vez que observados todos os índices e respeitados todos os limites fiscais pelo Chefe do Poder Legislativo, apontando a devida **RESSALVA** quanto ao dano ao erário ocasionado pela fraude e desfalques em conta bancária da Câmara Municipal cometido por ex servidor, Técnico em Contabilidade, desta Casa de Leis entre os anos de 2016 e 2020 que resultou na instauração de Processo de Tomada de Contas nº 01160/2021-6, devendo ser apurada sua responsabilidade e, se for o caso, o ressarcimento ao erário dos valores subtraídos impropriamente.

Itarana, 25 de março de 2021.

CAMILA ZANETTI BINDA
Controladora Interna